

NPA-ITA-017B-23 — Excertos das Seções 6.2 e 6.3

(pp. 25–26)

Conforme disposto nos itens 6.2.1 a 6.3.2 da NPA-ITA-017B-23 (pp. 25–26), a participação no Programa de Pós-Doutorado do ITA está sujeita a regras específicas de ingresso, documentação e responsabilidades do pós-doutorando e de seu supervisor.

6.2 DOS PÓS-DOCTORANDOS

6.2.1 Podem ser aceitos, no Programa de Pós-doutorado do ITA, pesquisadores com título de doutor que comprovem disponibilidade de no mínimo 20 horas semanais para atividades de pesquisa e ensino.

6.2.2 A participação no Programa de Pós-doutorado do ITA não configura vínculo empregatício com o ITA.

6.2.3 A solicitação de ingresso no Programa de Pós-doutorado deve ser submetida, juntamente com a documentação pertinentes, ao CPPG do Programa de Pós-Graduação em que o candidato atuará, com parecer favorável do respectivo Chefe da Divisão à qual será vinculado.

6.2.4 É responsabilidade do interessado providenciar a documentação referente à sua solicitação. A documentação deve incluir, entre outros, o currículo Lattes atualizado, ou currículo equivalente quando se tratar de estrangeiro, plano de trabalho com definição de atividades e prazos, e comprovante de financiamento ou afastamento remunerado.

6.2.5 O pós-doutorando não pertencente ao quadro efetivo do Comando da Aeronáutica deverá, para ter acesso às instalações e serviços disponibilizados pelo ITA, cumprir as regras estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração.

6.2.6 O prazo máximo para credenciamento no Programa de Pós-doutorado é de 2 (dois) anos, passíveis de renovação por solicitação do interessado.

6.2.7 Ao pós-doutorando do ITA compete:

- a) apoiar as atividades de pós-graduação e executar atividades de pesquisa, conforme o plano de trabalho submetido;
- b) publicar os resultados científicos e tecnológicos de sua pesquisa;
- c) apoiar professores responsáveis por disciplinas de graduação ou pós-graduação na preparação e ensino das disciplinas, devendo ser observadas as regras pertinentes da entidade financiadora do pós-doutorado, quando for o caso.
- d) mencionar a filiação institucional ao ITA na produção científica ou técnica resultante das atividades de pós-doutorado;
- e) exercer outras atividades acadêmicas, a critério do CPG ou do CPPG.

6.3 DO SUPERVISOR DE PÓS-DOCTORADO

6.3.1 Podem atuar como supervisores do Programa de Pós-doutorado do ITA professores credenciados como Docente Permanente ou Docente Colaborador nos Programas de

Pós-Graduação do ITA.

6.3.2 Compete ao supervisor:

- a) exercer a supervisão das atividades de estudo e pesquisa previstas no plano de trabalho do pós-doutorando;
- b) incentivar os pós-doutorandos no que se refere à publicação de artigos e participação em eventos científicos;
- c) orientar os pós-doutorandos com relação à Disciplina Consciente e conduta ética no desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
- d) orientar o pós-doutorandos em seu relacionamento com a IP e demais setores do ITA e Institutos do DCTA;
- e) informar o Coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual o pós-doutorado está vinculado e a IP qualquer interrupção ou alteração no plano de trabalho;
- f) exercer outras atividades relacionadas à supervisão do pós-doutorando que o CPG ou CPPG determinar.